



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1501/202 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue vagas e coloca em extinção cargos do Quadro Próprio de servidores públicos Municipais constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tamarana, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam imediatamente extintas as vagas livres e declarados em extinção os cargos previstos na Lei Municipal 120, de 15 de dezembro de 1999, especificados na tabela abaixo:

Cargo em Extinção	Quantidade de Vagas extintas (livres)	Quantidade de vagas remanescentes (ocupadas)
Auxiliar Administrativo	0	1
Auxiliar de Conservação e Manutenção	10	4
Auxiliar de Serviços Gerais	12	52
Coveiro	0	1
Mecânico	4	1
Merendeira	0	5
Motorista	0	20
Motorista de Veículos Leves	0	1
Motorista de Veículos Pesados	0	3
Operador de Máquinas Pesadas	0	4
Pedreiro	6	2
Vigia	0	5

Art. 3º. Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Lei.

Art. 4º. Ficam extintos imediatamente os cargos abaixo relacionados

Cargo extinto	Quantidade de vagas extintas
Auxiliar de Biblioteca	01
<i>Auxiliar de Manutenção</i>	02
<i>Telefonista</i>	02

Art. 5º. É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados nos artigos 2º e 4º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de outubro de 2022

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria:

Executivo Municipal